



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.957, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE DIODO EMISSOR DE LUZ, TAMBÉM CONHECIDO POR LED (LIGHT EMITTING DIODE), NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Congonhas a utilizarem lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, também conhecido por LED (Light Emitting Diode), na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

Art. 2º - Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

Parágrafo único. Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 1º de dezembro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.958, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

ALTERA O ANEXO III – MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO SEDE DE CONGONHAS DA LEI N.º 2.624, DE 21 JUNHO DE 2006, ANTERIORMENTE ALTERADO PELA LEI N.º 3.947, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.947/2020:

“Art. 3º. Fica alterado o Anexo III- Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas da Lei nº 2.624/2006, passando a ZIC2- Zona Industrial e Comercial 2 para:

ZUR1- Zona de Uso Preferencialmente Residencial 1, zoneamento compreendido entre o aterro controlado e os bairros Vila Nereu e Jardim Bela Vista.

ZEIS1- Zona de Especial de Interesse Social 1, zoneamento compreendido entre o aterro controlado e os bairros Vila Nereu e Jardim Bela Vista.

Art. 2º. Integram a presente Lei o Anexo I - Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

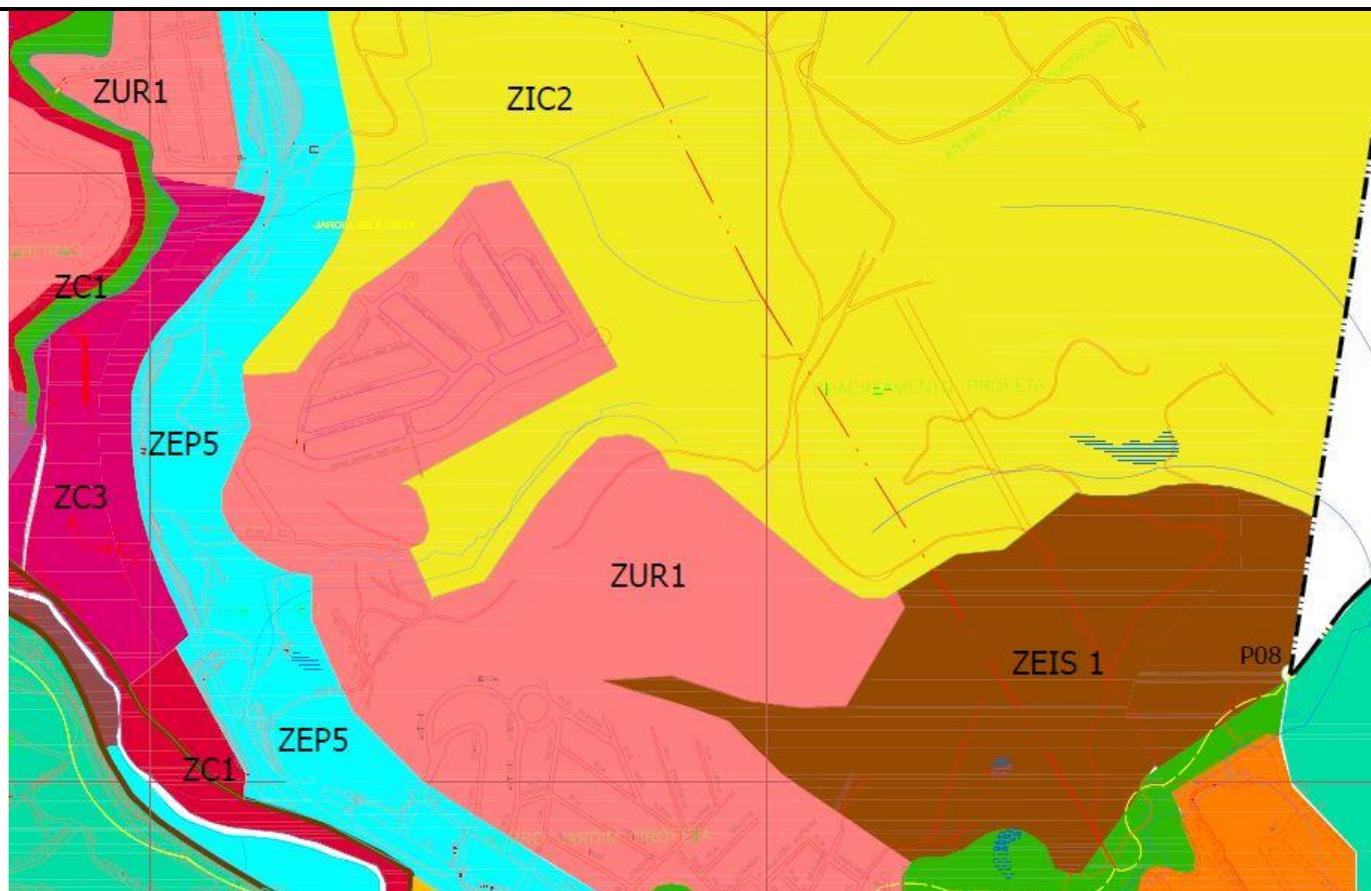
Congonhas, 1º de dezembro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

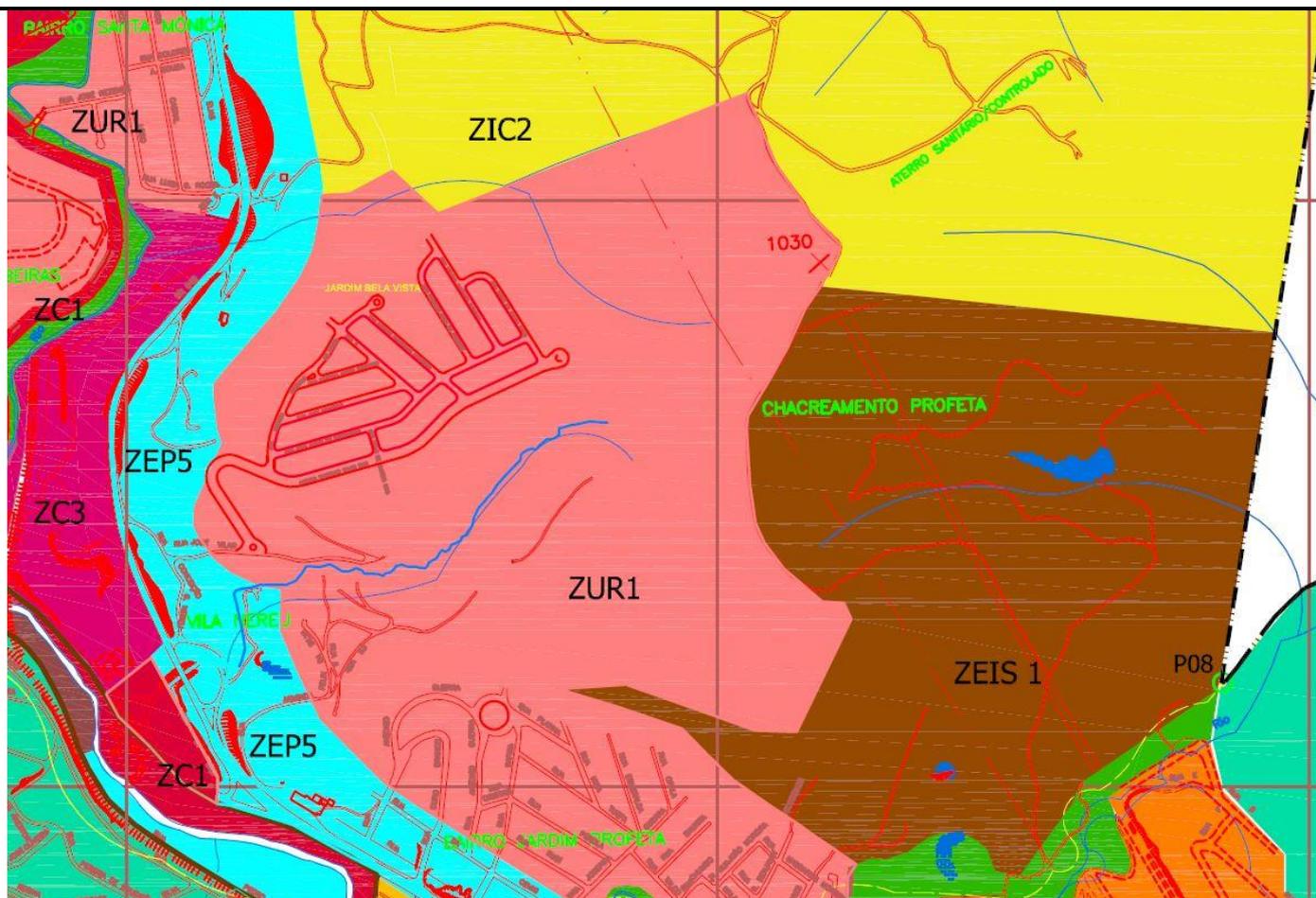
LEI N.º 3.958, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I – MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO SEDE DE CONGONHAS





Proposta Congonhas - próximo ao Aterro Sanitário



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI N.º 3.959, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONFEÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM O NOME DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E ENDEREÇO POSTAL – CEP NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece padrões para confecção de placas indicativas com o nome de logradouros públicos no Município de Congonhas e dá outras providências.

§ - Entendem-se para efeitos desta Lei, como logradouros públicos: avenidas, ruas, estradas municipais, rótulas, praças, passeios, jardins, largos, belvederes e prédios públicos.

Art. 2º - A confecção das placas de denominação dos logradouros públicos do Município deverá cumprir integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto de acordo com os seguintes critérios:

I - Endereçamento das ruas e numeração de acordo com os nomes cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Congonhas;

II - Código de endereçamento postal – CEP

III - Bairro.

Art. 3º - Com o intuito de padronização, as placas indicativas de nomes de rua e logradouros públicos, no âmbito do Município de Congonhas, serão de metal não corrosivo e resistente as intempéries naturais e terão as seguintes características:

I - Comprimento máximo de 60 cm (sessenta centímetros);

II - Altura máxima de 30 cm (trinta centímetros);

III - Chapa de aço galvanizado na espessura de 1,25mm (um milímetro e vinte e cinco centésimos), bitola nº 18, com os cantos ligeiramente arredondados a fim de afastar o risco de acidentes causados por arestas pontiagudas.

IV - O fundo da placa será sempre azul;

V - As letras serão sempre em branco, bem como a faixa separando as informações na placa;

VI - O tipo de letra adotado neste projeto, para melhor visualização e compreensão será a fonte "Arial".

VII - Todas as informações deverão conter caracteres maiúsculo-minúsculos.

VIII - A altura mínima das letras será de 25 mm.

Art. 5º - Fica autorizado à doação de placas indicativas com nomes de logradouros públicos, por pessoas físicas e jurídicas, seguindo os critérios



estabelecidos nesta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº PMC/207/2020

Partes: Município de Congonhas X Frederico de Miranda Cordeiro. Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel situado a Rua Francisco Campos, nº 43, Bairro Vila Zé Arigó, nesta cidade, de propriedade do Locador, para instalação e funcionamento do “CENTRO de Atenção Psicossocial álcool e Drogas-CAPS”. Vigência: 12(doze) meses. O valor da presente contratação é de R\$48.000,00. Data: 23/11/2020.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/048/2020 – PRC 149/2020

Aquisição de eletrodomésticos/eletroeletrônicos para atender as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Assistência à Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Santafé Distribuidora Ltda.: itens 6 e 10. Congonhas, 02/12/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pela Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.412.695 e do CPF 371.048.106-68 e a ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART, inscrita no CNPJ sob o nº 07.563.501/0001-25, com sede na Avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º andar, bairro, Centro, no município de Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Suzerly Soares Vital, portadora do RG nº. M3503258 - SSP/MG e do CPF nº. 513.632.086-91. Objeto: alteração do Plano de Trabalho do Terceiro Termo Aditivo, em seus itens 13 e 14, cuja justificativa é a abertura de turmas nas Escolas Municipais Jair Elias (um primeiro ano), inclusão de uma turma de Maternal III na Creche Rosa Cordeiro de Freitas, duas turmas de Maternal III na Creche Dona Maria Iris Coelho e duas turmas de Maternal III na Creche Maria da Anunciação dos Anjos. As demais cláusulas permanecerão inalteradas, sendo ratificadas em todos os seus termos. Congonhas, 18 de novembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Suzerly Soares Vital, Presidente da ACART.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TOMADA DE PREÇOS PMC 003/2020

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – Portaria PMC/111 e PMC/115/2020- Licitantes Habilitadas: Referenciar Assessoria Ambiental Eireli, Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas e Pannel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda. Licitantes Inabilitadas: Aneci Marília Landim e Cooperativa de Trabalho Universidade Livre Ltda. ATA 085/2020 disponibilizada na íntegra no site oficial do município de Congonhas WWW.congonhas.mg.gov.br. Congonhas, 01 de dezembro de 2020. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – CPJL.

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 02 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2587

---

Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---